

# **Estatutos**

## **Associação Pattern Institute**

### **Artigo 1**

#### **Denominação**

1. A Associação Pattern Institute, doravante designada abreviadamente por API, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo.

### **Artigo 2**

#### **Sede, duração e âmbito**

1. A API tem a sua sede em Faro, freguesia de Montenegro, concelho de Faro.
2. A API poderá transferir a sua sede para outro lugar do território nacional por decisão da Assembleia Geral ou da Direcção.
3. A API pode estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente por decisão da Assembleia Geral ou da Direcção.
4. A API é instituída por tempo indeterminado, abrange todo o território nacional e promove o desenvolvimento da sua missão e objectivos a nível internacional.
5. A API pode ainda participar na criação, associar-se, filiar-se ou estabelecer convénios com organismos que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.
6. A atividade da API rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos a aprovar, dispondo sobre as normas e procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

## **Artigo 3**

### **Princípios**

1. A API pugna pela abertura, transparência, integridade, partilha e reproducibilidade da investigação científica.
2. A API valoriza e promove quer a investigação fundamental, quer a investigação aplicada.

## **Artigo 4**

### **Objectivo**

1. A API tem como objectivo contribuir para a autonomia, desenvolvimento tecnológico e investigação científica das ciências formais, naturais e sociais.
2. Para a prossecução do seu objectivo a API propõe-se promover a investigação científica e proporcionar contactos entre centros e investigadores nacionais e estrangeiros.

## **Artigo 5**

### **Atribuições**

1. Para a prossecução dos seus objectivos a API, por si, em colaboração com os seus investigadores e, sempre que necessário, com terceiros, pode realizar, ou participar, nomeadamente, na realização de:
  - a) Projectos de investigação científica e tecnológica;
  - b) Atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica e tecnológica;
  - c) Atividades de promoção e de divulgação de ciência e da tecnologia, incluindo atividades de popularização da ciência e tecnologia, atividade editorial, organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
  - d) Atividades de formação científica e tecnológica;
  - e) Promoção da cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e tecnologias.
2. A API pode conceder subsídios, bolsas de estudo, bolsas de investigação e prémios, de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico.
3. A API pode agir como instituição de acolhimento de unidades de investigação dos seus investigadores, ou de terceiros, nos termos de acordos a celebrar com estes.

4. A API pode também, no âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus investigadores, ou com terceiros, desenvolver atividades de gestão, nomeadamente a prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, e de apoio administrativo.

## **Artigo 6**

### **Associados**

1. Os Associados da API podem ser de duas categorias: Fundadores ou Efetivos.
2. São Associados Fundadores os que outorgaram a criação da API e que constam da respetiva escritura de constituição. São considerados Associados Efetivos todos os outros Associados.

## **Artigo 7**

### **Admissão de Associados**

1. O pedido de admissão como Associado terá de ser feito pelo próprio interessado em proposta que terá de recolher a assinatura de pelo menos dois Associados Efetivos.
2. A admissão de novos Associados faz-se por decisão da Direcção.
3. Os Associados Fundadores gozam do direito de veto na decisão de admissão de novos Associados. A decisão provisória de admissão de novos Associados deve ser comunicada aos Associados Fundadores, que devem responder no prazo de 15 dias úteis. O exercício deste direito requer unanimidade de veto por parte dos Associados Fundadores.

## **Artigo 8**

### **Direitos e deveres dos Associados**

1. São direitos dos Associados:
  - a) Participar e votar em todas as Assembleias Gerais, desde que tenham as suas quotas pagas;
  - b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, contingente à subscrição de, pelo menos, um quarto dos Associados;
  - c) Formular perante os órgãos da API todas as propostas que considerem convenientes;

- d) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios da API e, nomeadamente, serem informados dos resultados dos trabalhos levados a cabo pela API, bem como examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da API.
2. São deveres dos Associados:
- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos;
  - c) Colaborar nas actividades promovidas pela API.

## **Artigo 9**

### **Exclusão de Associados**

1. Perdem a qualidade de Associado:
- a) Os que, por escrito, o solicitem à Direcção;
  - b) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, os que incumprirem os seus deveres nomeadamente quando, reiteradamente, desrespeitem os presentes Estatutos ou deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da API.

## **Artigo 10**

### **Receitas**

1. Constituem receitas da API:
- a) Produto das quotizações dos Associados;
  - b) As remunerações por serviços prestados e pelas demais actividades estatutariamente permitidas tais como receitas de publicações, cursos, seminários e outras iniciativas no âmbito dos seus objectivos;
  - c) Rendimento dos bens e capitais próprios, incluindo royalties de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos e aplicações financeiras;
  - d) Subsídios que lhe forem atribuídos;
  - e) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, patrocínios, legados ou outras liberalidades aceites pela API;
  - f) Outras receitas que sejam permitidas por lei.

## **Artigo 11**

### **Órgãos Sociais**

1. Constituem órgãos sociais obrigatórios da API:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) a Direcção;
  - c) o Conselho Fiscal.
2. Constituem órgãos sociais facultativos da API:
  - a) o Conselho Científico;
  - b) a Unidade de Acompanhamento.

## **Artigo 12**

### **Duração do mandato dos titulares dos órgãos obrigatórios**

1. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos seguintes órgãos da API: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal; mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados.
2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

## **Artigo 13**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

## **Artigo 14**

### **Direcção**

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, bem como representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

## **Artigo 15**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados: Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar a execução do orçamento, apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício, e verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira e contabilista.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

## **Artigo 16**

### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é um órgão facultativo, podendo ser criado por decisão da Direcção ou deliberação da Assembleia Geral.
2. A composição e o funcionamento são os estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

## **Artigo 17**

### **Unidade de Acompanhamento**

1. A Unidade de Acompanhamento é um órgão facultativo, podendo ser criado por decisão da Direcção ou deliberação da Assembleia Geral.

2. A composição e o funcionamento são os estabelecidos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

## **Artigo 18**

### **Alterações dos Estatutos**

1. A alteração dos presentes Estatutos será aprovada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.
2. A reunião a que se refere o número anterior só pode funcionar em primeira convocatória e quando estejam presentes pelo menos três quartos dos Associados.
3. As deliberações sobre alterações aos presentes Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes na reunião.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualquer um dos Associados Fundadores é conferido o direito de veto das alterações propostas.

## **Artigo 19**

### **Dissolução e destino dos bens**

1. A dissolução da API exige o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, incluindo o voto favorável e unânime dos Associados Fundadores.
2. Extinta a API, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo serão objecto de deliberação dos Associados.